



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 816017/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 28/2022

TOMADA DE PREÇOS N.29/2022

Processo n. 816017/2022

DECISÃO

Em apreço os autos da Tomada de Preços n. 28/2022, cujo edital, acostado às fls. 344/453, indica o seguinte objeto:

“REFORMA E URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO DISTRITO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos”

A licitação teve o seu transcurso normal, sendo publicado edital de licitação de tomada de preços na data de 07 de outubro de 2022, e conforme se depreende dos autos e a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação em 27 de outubro de 2022.

Ocorre que a equipe técnica observou a necessidade de uma análise mais detalhada do projeto e orçamento, assim não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.

O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 816017/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 28/2022

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

“(…) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.

Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:

(a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;

(b) homologar o procedimento;

(c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

(d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 816017/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 28/2022

prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada.” (Jessé Torres Pereira Junior. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 571/572.)

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 da Suprema Corte;

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoqá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (GN)*

Extraí-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 816017/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 28/2022

conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO a Tomada de Preços n. 28/2022.

Esta decisão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no mesmo link onde o edital foi disponibilizado anteriormente.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e demais órgãos oficiais o aviso da revogação.

Várzea Grande - MT, 16 de novembro de 2022.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana